



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
L. nº	Rub
055	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.867 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargos Efetivos Lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que Habitualmente Desempenhem suas Funções Fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída verba indenizatória aos servidores ocupantes de cargos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que habitualmente desempenhem suas funções fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste, desde que atendam aos requisitos impostos por esta lei.

§ 1º - O valor da verba indenizatória de que trata o caput será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a serem pagos juntamente com os vencimentos do servidor.

§ 2º - Terão direito ao recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo os servidores que, atendendo o que prevê o caput e no exercício de suas funções, necessitem pernoitar fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste de segunda-feira a sexta-feira, com exceção de feriados.

§ 3º - Fará jus a verba indenizatória o servidor que atuar em 50% (cinquenta por cento) ou mais dos dias trabalhados realizando pernoite fora do Perímetro Urbano.

§ 4º - O início do recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo, bem como a cessação do direito do servidor serão objeto de Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.



Câmara Municipal: Pva do Leste-MT	
Pl. nº	Rub
056	0

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 2º - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório até o último dia útil de cada mês, sendo pago no mês subsequente ao realizado.

Artigo 3º - Dada a natureza indenizatória, estas não integram a base de cálculo das verbas previdenciárias e salariais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de dezembro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2019/2021
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Total Mês	Total Ano
Indenização Equipe Interior – Secretaria Municipal de Infraestrutura	12	800,00	9.600,00	115.200,00
TOTAL:				115.200,00

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 10/2018 a 09/2019	247.223.219,87	266.086.351,55	283.275.529,85
Despesas com Pessoal 10/2018 a 09/2019	117.577.403,54	121.810.190,07	126.317.167,10
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	47,56	45,78	44,59
Despesa Pessoal Projeto de Lei (*2)	9.600,00	115.200,00	115.200,00
Despesa Pessoal após Projeto de Lei (*3)	117.587.003,54	121.925.390,07	126.432.367,10
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	47,56	45,82	44,63
DIFERENÇA EM PERCENTUAL:	0,00	0,04	0,04

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual;

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 3,60% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.



Câmara Municipal - Pva do Leste-MT	
N.º	Rub
058	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Primavera do Leste-MT, 08 de novembro de 2019.


THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
L. nº	Rub
059	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2019, e projetada para 2020 e 2021, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 08 de novembro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL